

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 013/2025

Altera e Consolida a LC nº 008/1999, do Plano de Classificação de Cargos e Salários da Administração Direta e Indireta do Município de Braço do Trombudo, e dá outras providências.

ADRIANO TREINATTI, Prefeito de Braço do Trombudo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criada no Anexo IV da Lei Complementar 0145/2019, a seguinte Função Gratificada, com a seguinte redação:

ANEXO IV - QUADRO DE FUNÇÕES GRATIFICADAS

Órgão de Vinculação	Designação	Atribuições	Nº de Vagas	Valor em R\$	Código
Secretaria de Saúde	Coordenador de unidade de saúde da família e responsável técnico - RT que será ocupado por enfermeiro	Responsabilizar, coordenar, orientar e supervisionar as atividades desenvolvidas no estabelecimento de saúde que for designado; II. Atuar na coordenação de grupos de acordo com a política institucional, além de motivar e auxiliar a equipe de profissionais nos processos de melhoria técnico assistencial; III. Realizar avaliação de desempenho dos	01	1.987,20	33

funcionários sob sua supervisão; IV. Elaborar escala diária e mensal de serviços dos funcionários da lotação; V. Elaborar anualmente a escala de férias dos servidores do estabelecimento de saúde de sua responsabilidade; VI. Coordenar a rotina de enfermagem do ambulatório, realizar os relatórios gerenciais e fazer reuniões com a gerência para o acompanhamento de rotinas; VII. Atuar com gestão, avaliar atendimento e acompanhar atividades de equipe; VIII. Coordenar os serviços de enfermagem, monitorando o processo de trabalho para o cumprimento de normas técnicas, administrativas e legais, acompanhar as ações de enfermagem, auxiliando na padronização de normas e procedimentos internos; IX. Participar de trabalhos de equipes multidisciplinares, garantindo a qualidade dos serviços assistenciais, atualizando rotinas, acompanhando, programação e garantir

a qualidade da assistência de enfermagem aos pacientes e familiares; X. Providenciar condições ambientais e estruturais, acompanhar o controle da manutenção dos equipamentos médicos, e demais recursos de sua unidade; XI. Orientar a equipe de enfermagem na realização da pré-consulta e promover treinamento em serviço sobre os protocolos de atendimento e novos procedimentos, educação continuada e permanente inerente às atividades de enfermagem; XII. Assinar a responsabilidade técnica do estabelecimento de saúde ao qual for designado; XIII. Elaborar e/ou revisar manual de procedimentos e rotinas em conjunto com os (as) enfermeiros (as) assistenciais quando houver; XIV. Proceder à otimização do quadro de pessoal considerando dados sobre quantidade de funcionários e

pacientes, complexidade assistencial, para o remanejamento de pessoal e/ou solicitação de horas-extras; XV. Programar e coordenar reuniões com a equipe quando necessário; XVI. Programar e coordenar a Vigilância Epidemiológica nos serviços de imunização animal e humana, vigilância dos agravos transmissíveis, de doenças imunopreveníveis, de saúde do trabalhador, de IST/HIV/AIDS, hemovigilância, vigilância de doenças e agravos não transmissíveis crônicas, vigilância de hanseníase e tuberculose, vigilância de óbitos e sistema de informações epidemiológicas; XVII. Acompanhar a realização de consulta de enfermagem e todas as funções atribuídos ao profissional enfermeiro, quando não houver enfermeiro assistencial ou enfermeiro RT;

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor a partir da sua publicação.

Braço do Trombudo, 14 de julho de 2025.

ADRIANO TREINATTI

Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei Complementar requer a aprovação para a criação da função gratificada de Coordenador de unidade de saúde da família e responsável técnico - RT que será ocupado por enfermeiro, com o objetivo de desempenhar funções de coordenação das equipes da Unidades Básicas de Saúde, bem como responder como Responsável Técnica – RT, junto ao Ministério da Saúde.

Por tais motivos acreditamos contar com o aval dos Senhores Vereadores na aprovação da presente matéria, razão pela qual requeremos a apreciação do Projeto SOB O REGIME DE URGÊNCIA. URGENTÍSSIMA.

Braço do Trombudo, data supra.

ADRIANO TREINATTI

Prefeito Municipal

MENSAGEM AOS PROJETOS DE LEI COMPLEMENTAR Nº 10/2025 11/2025 e 13/2025.

Senhora Presidente,
Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores,

Foi encaminhando o Projeto de Lei Complementar nº 003/2025, que, que “CRIA E EXTINGUE FUNÇÕES GRATIFICADAS NO ANEXO IV DA LEI COMPLEMENTAR Nº 0145/2019 DE 03/12/2019.”.

Os índices de gastos com pessoal do Poder Executivo estão abaixo do limite prudencial, como podemos verificar a seguir:

Período de apuração	RCL Ajustada	Despesa Total com Pessoal (últimos 12 meses acumulada)	% sobre a RCL
3º Quadrimestre de 2022	29.549.094,67	13.931.806,04	47,15
1º Quadrimestre de 2023	29.110.009,23	14.978.703,79	51,46
2º Quadrimestre de 2023	30.944.265,72	15.353.653,26	49,62
3º Quadrimestre de 2023	33.628.930,33	15.810.732,84	47,02
1º Quadrimestre de 2024	37.799.963,57	15.216.941,46	40,26
2º Quadrimestre de 2024	40.739.693,02	15.178.940,19	37,26
3º Quadrimestre de 2024	41.392.958,81	15.259.201,25	36,86

Face a característica do Projeto de Lei, segue anexo a estimativa de impacto orçamentário e financeiro, previstos nos artigos 15, 16 e 17 da LRF.

Expostas, assim, as razões de minha iniciativa, submeto o assunto a esta Casa de Leis, contando com a aprovação da matéria em pauta.

BRAÇO DO TROMBUDO (SC), 14 de julho de 2025

ADRIANO TREINATTI
Prefeito Municipal

ANEXO I

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO (Artigos 15, 16 e 17 da LRF)

1. DETALHAMENTO DA AÇÃO GOVERNAMENTAL

Trata o presente da estimativa do impacto orçamentário – financeiro para os exercícios de 2025, 2026 e 2027, em face ao “Projeto de Lei Complementar nº 003/2025, que “CRIA E ALTERA FUNÇÕES GRATIFICADAS NO ANEXO IV DA LEI COMPLEMENTAR Nº 0145/2019 DE 03/12/2019”.

No caso, o Projeto de Lei Complementar pretende alterar o anexo IV, conforme art. 1º do projeto de lei complementar Nº 10/2025 11/2025 e 13/2025:

2. IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Examinando o Projeto de Lei Complementar nº N° 10/2025 11/2025 e 13/2025, quanto a sua compatibilização e adequação com as Leis Orçamentárias relativas ao Plano Plurianual, à Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual; bem assim, a análise da proposição à luz da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, na medida em que os gastos que advirão da implementação da Lei em pauta, enquadrar-se-ão na condição de despesa obrigatória de caráter continuado, sujeita, portanto, à observância do disposto no Art. 17 §§ 1º e 2º da LRF.

Outrossim, pelo que dispõe o mencionado § 1º do Art. 17 da Lei Complementar nº 101/2000, o ato que criar ou aumentar despesa de caráter continuado deverá ser instruído com estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que entrar em vigor e nos dois subsequentes, e demonstrar a origem dos recursos para o seu custeio.

Por sua vez, o § 2º do Art. 17 do mesmo dispositivo, do mencionado Diploma, determina que tal ato deva ser acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.

No que concerne à adequação à Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, é importante ressaltar ainda que tratando-se de proposição de aumento de despesa com pessoal, deve ser considerada, igualmente, a determinação constitucional prevista no art.169 da Lei maior, especialmente no que refere as restrições e exceções contidas no § 1º deste dispositivo, com redação data pela Emenda Constitucional nº 19/98 (prévia dotação orçamentária suficiente

para atender às projeções de despesas de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes e autorização específica na Lei de Diretrizes Orçamentárias).

3. ESTUDO DA ESTIMATIVA DE IMPACTO

Este estudo leva em consideração os seguintes fatores:

SITUAÇÃO ATUAL:

CARGO	Nº DE VAGAS	VALOR DA MENSAL R\$ (1)	VALOR ANUAL (2)	ENCARGOS SOCIAIS (3)	TOTAL DA DESPESA (4)
Médico Chefe responsável pela atividade médica das unidades de saúde	1	5.150,03	68.649,90	8.237,99	76.887,89
Enfermeira Chefe	1	588,58	7.845,77	941,49	8.787,26
Coordenador de Programas da Secretaria de Saúde e Assistência Social	1	1.177,14	15.691,28	1.882,95	17.574,23
Coordenador de Frota da Secretaria de Saúde	1	882,85	11.768,39	1.412,21	13.180,60
Coordenador de Atividades Esportivas	1	735,71	9.807,01	1.176,84	10.983,86
Coordenador de Programas da Secretaria Municipal de Educação	1	882,85	11.768,39	1.412,21	13.180,60
Chefe de Frota da Secretaria de Educação	1	882,85	11.768,39	1.412,21	13.180,60
Coordenador de Programas da Secretaria da Cultura, Turismo e Lazer	1	1.177,14	15.691,28	1.882,95	17.574,23
Coordenador de Atividades Culturais	1	735,71	9.807,01	1.176,84	10.983,86
Coordenador de Programas de Informática	1	441,44	5.884,40	706,13	6.590,52
Chefe de Programas e Convênios da Secretaria	1	2.648,59	35.305,70	4.236,68	39.542,39
Coordenador do Setor de Movimento Econômico	1	735,71	9.807,01	1.176,84	10.983,86
Chefe de Frota da Secretaria	1	882,85	11.768,39	1.412,21	13.180,60
Coordenador dos serviços relacionados ao Cemitério Municipal	1	882,85	11.768,39	1.412,21	13.180,60
Coordenador do Setor de Patrimônio	1	735,71	9.807,01	1.176,84	10.983,86
Coordenador do Departamento de Recursos Humanos	1	1.177,14	15.691,28	1.882,95	17.574,23
Coordenador do Movimento Financeiro	1	1.986,43	26.479,11	3.177,49	29.656,61
Coordenador do Departamento de Captação de Recursos e Convênios	1	2.648,59	35.305,70	4.236,68	39.542,39
Coordenador do Setor de Tributos	1	1.030,00	13.729,90	1.647,59	15.377,49
Coordenador do Setor de Licitações, Compras e Contratos	1	1.030,00	13.729,90	1.647,59	15.377,49
Coordenador de Convênios da Secretaria	3	735,71	9.807,01	1.176,84	10.983,86
Coordenador de Programas e sistemas Secretaria	1	1.030,00	13.729,90	1.647,59	15.377,49
Assessor das atividades do Controle Interno	1				

		2.207,15	29.421,31	3.530,56	32.951,87
Representante do colegiado do Controle Interno	1	367,86	4.903,57	588,43	5.492,00
Integrante Comissão de Licitação e Contrato da Administração	5	294,29	3.922,89	470,75	4.393,63
Integrante de comissão de avaliação e desempenho	5	294,29	3.922,89	470,75	4.393,63
Integrante de Comissão de sindicância e Processos Administrativos	3	294,29	3.922,89	470,75	4.393,63
Coordenador da Ouvidoria	1	735,71	9.807,01	1.176,84	10.983,86
Chefiar e coordenar todos os processos gerenciais da Secretaria Municipal de Saúde.	1	1.484,00	19.781,72	2.373,81	22.155,53
Coordenador Municipal de Desenvolvimento	1	1.030,00	13.729,90	1.647,59	15.377,49
Responsabilidade dos Fundos Municipais	2	2.648,58	35.305,57	4.236,67	39.542,24
TOTAL	44	37.534,05	500.328,89	60.039,47	560.368,35

(1) Valor da função gratificada;

- (2) Valor anual dos servidores com função gratificada, consideradas Gratificação Natalina e Férias com o Terço Constitucional, totalizando 13,33 vencimentos;
- (3) Encargos Sociais Anuais a 12,0% ao mês;
- (4) Total da despesa anual com a função gratificada em 2025, considerando os valores atuais.
- (5) Para o resultado 4 a fórmula é: 3+2 x Vagas = Total da Despesa.

SITUAÇÃO NOVA:

CARGO	Nº DE VAGAS	VALOR DA MENSAL R\$ (1)	VALOR ANUAL (2)	ENCARGOS SOCIAIS (3)	TOTAL DA DESPESA (4)
Médico Chefe responsável pela atividade médica das unidades de saúde	1	5.150,03	68.649,90	8.237,99	76.887,89
Enfermeira Chefe	1	588,58	7.845,77	941,49	8.787,26
Coordenador de Programas da Secretaria de Saúde e Assistência Social	1	1.177,14	15.691,28	1.882,95	17.574,23
Coordenador de Frota da Secretaria de Saúde	1	882,85	11.768,39	1.412,21	13.180,60
Coordenador de Atividades Esportivas	1	735,71	9.807,01	1.176,84	10.983,85
Coordenador de Programas da Secretaria Municipal de Educação	1	882,85	11.768,39	1.412,21	13.180,60
Chefe de Frota da Secretaria de Educação	1	882,85	11.768,39	1.412,21	13.180,60
Coordenador de Programas da Secretaria da Cultura, Turismo e Lazer	1	1.177,14	15.691,28	1.882,95	17.574,23
Coordenador de Atividades Culturais	1	735,71	9.807,01	1.176,84	10.983,85
Coordenador de Programas de Informática	1	441,44	5.884,40	706,13	6.590,53

Chefe de Programas e Convênios da Secretaria	1	2.648,59	35.305,70	4.236,68	39.542,39
Coordenador do Setor de Movimento Econômico	1	735,71	9.807,01	1.176,84	10.983,85
Chefe de Frota da Secretaria	1	882,85	11.768,39	1.412,21	13.180,60
Coordenador dos serviços relacionados ao Cemitério Municipal	1	882,85	11.768,39	1.412,21	13.180,60
Coordenador do Setor de Património	1	735,71	9.807,01	1.176,84	10.983,85
Coordenador do Departamento de Recursos Humanos	1	1.177,14	15.691,28	1.882,95	17.574,23
Coordenador do Movimento Financeiro	1	1.986,43	26.479,11	3.177,49	29.656,60
Coordenador do Departamento de Captação de Recursos e Convênios	1	2.648,59	35.305,70	4.236,68	39.542,38
Coordenador do Setor de Tributos	1	1.986,43	26.476,11	3.177,49	29.653,60
Coordenador do Setor de Licitações, Compras e Contratos	1	1.030,00	13.729,90	1.647,59	15.377,49
Coordenador de Convênios da Secretaria	3	735,71	9.807,01	1.176,84	10.983,85
Coordenador de Programas e sistemas Secretaria	1	1.030,00	13.729,90	1.647,59	15.377,49
Assessor das atividades do Controle Interno	1	2.207,15	29.421,31	3.530,56	32.951,87
Representante do colegiado do Controle Interno	1	367,86	4.903,57	588,43	5.492,00
Integrante Comissão de Licitação e Contrato da Administração	5	294,29	3.922,89	470,75	4.393,64
Integrante de comissão de avaliação e desempenho	5	294,29	3.922,89	470,75	4.393,64
Integrante de Comissão de sindicância e Processos Administrativos	3	294,29	3.922,89	470,75	4.393,64
Coordenador da Ouvidoria	1	735,71	9.807,01	1.176,84	10.983,85
Chefiar e coordenar todos os processos gerenciais da Secretaria Municipal de Saúde.	1	1.484,00	19.781,72	2.373,81	22.155,53
Coordenador Municipal de Desenvolvimento	1	1.030,00	13.729,90	1.647,59	15.377,49
Responsabilidade dos Fundos Municipais	2	2.648,58	35.305,57	4.236,67	39.542,24
Coordenador Estação de Tratamento de Água (ETA)	1	1.484,00	19.781,72	2.373,81	22.155,53
Coordenador de unidade de saúde da família e responsável técnico - RT que será ocupado por enfermeiro	1	1.987,20	26.489,37	3.178,72	29.668,09

TOTAL		34.812,64	559.346,17	67.121,91	626.468,09
-------	--	-----------	------------	-----------	------------

- (1) Valor da função gratificada;
- (2) Valor anual dos servidores com função gratificada, consideradas Gratificação Natalina e Férias com o Terço Constitucional, totalizando 13,33 vencimentos;
- (3) Encargos Sociais Anuais a 12,0% ao mês;
- (4) Total da despesa anual com a função gratificada em 2025, considerando os valores atuais.
- (5) Para o resultado 4 a fórmula é: 3+2 x Vagas = Total da Despesa.

Diante do exposto, podemos verificar:

Resumo:

Descrição	Situação Atual	Situação Nova	Acréscimo Anual
Estudo	560.368,35	626.468,09	66.099,74
TOTAL	560.368,35	626.468,09	66.099,74

No comparativo direto dos resultados, verificamos um aumento no valor dos dispêndios com pessoal no valor anual de R\$ 66.099,74 com o reenquadramento das funções gratificadas decorrentes das alterações da presente Lei Complementar.

Considerando os dados informados acima, e os reajustes de vencimentos com base na variação anual do INPC de 4,77% a partir de Janeiro de 2025 e 2026, podemos estimar que a aprovação da Lei Complementar em pauta, irá gerar aumento na despesa de pessoal, com o aumento das funções gratificadas do quadro.

A situação nova proposta por este Projeto de Lei, deixa claro em que situações o Poder Executivo poderá utilizar para gratificar servidores efetivos que exerçam funções de chefia, assessoramento, coordenação e de participação em comissões, quando essas atividades extrapolam as funções normais do cargo efetivo.

O crescimento anual da receita é estimado para esta análise é em torno de 10% ao ano.

Considera o aumento vegetativo da folha de pagamento, na ordem de 4,77% (quatro inteiros e setenta e sete centésimos por cento) ao ano.

Com base nos fatores acima citados, demonstramos no quadro seguinte, viabilidade financeira do objeto em estudo.

ANOS	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL	DESPESAS COM PESSOAL	PERCENTUAL (%)
2025 - 1º BIMESTRE	41.986.222,50	15.787.305,80	37,60
2026	46.184.844,75	16.540.360,29	35,81
2027	50.803.329,23	17.329.335,48	34,11

Diante dos dados apresentados, verificamos que o percentual de comprometimento das despesas de pessoal em relação a receita corrente líquida tende a decrescer nos exercícios de 2026 e 2027.

Vale ressaltar que o aumento da despesa de pessoal, a que se refere o artigo 17 e §§ da LRF, a mesma será amplamente compensada pelo aumento permanente da receita corrente.

Estabelecido isto, a Lei de diretrizes Orçamentárias – LDO para o exercício de 2025 efetivamente contempla margem de expansão das despesas de caráter continuado, verificamos que há margem líquida de expansão suficiente para absorver o impacto orçamentário-financeiro decorrentes do reenquadramento, criação e provimento dos cargos e funções objeto da Lei Complementar em apreciação.

Há também, na Lei Orçamentária para 2025, previsão suficiente para atender a projeção desta despesa de pessoal e dos encargos dela decorrentes.

Por conseguinte, é possível afirmar que a Lei Complementar em questão se mostra compatível e adequada com a Constituição Federal, com a Lei Complementar nº 101/2000, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária para 2025, não tendo o condão de prejudicar as metas e resultados fiscais estabelecidos e estimados; e, que as despesas que origina, serão devidamente inseridas nos próximos orçamentos para os exercícios de 2026 e 2027.

BRAÇO DO TROMBUDO (SC), 14 de julho de 2025.

MARINA SOLANGE GEORG ERBS
Sec. de Administração, Finanças e Planejamento

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRA

Na qualidade de ordenador da despesa, declaro para os devidos fins, especialmente os constantes do Art. 169, § 1º, da Constituição Federal, da Lei Complementar nº 101/2000, da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2024, e da Lei Orçamentária para 2024, que as despesas decorrentes da Lei Complementar em foco, conforme impacto orçamentário-financeiro constante do ANEXO I tem adequação orçamentário-financeira e, compatibilidade com o Plano Plurianual, não extrapolando o limite legal de comprometimento com as despesas com pessoal, de que trata a Lei de Responsabilidade Fiscal.

BRAÇO DO TROMBUDO (SC), 14 de julho de 2025

ADRIANO TREINATTI

Prefeito Municipal